

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E O LABORATÓRIO C.A.P.C. S/S.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, situada na Avenida Vereador José Monteiro, 1655, Negrão de Lima, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, entidade gestora do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, representada por seu Superintendente Executivo, ao final identificado e assinado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o **LABORATÓRIO C.A.P.C. S/S**, sociedade limitada, inscrita nº CNPJ sob o nº 01.234.848/0001-48, com sede na Av. Dr. Ismerino Soares de Carvalho, Setor Aeroporto – Goiânia - GO, representado por seus sócios ao final assinados e identificados, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA**, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados na área de Anatomia Patológica para a realização dos exames de Biópsias e Citologias do CRER.

**Cláusula Segunda – DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados na sede do **CONTRATADO**, e os resultados enviados para o endereço da **CONTRATANTE**, sito à Avenida Vereador José Monteiro, nº1655, Negrão de Lima, Goiânia-GO, CEP. 74653-230, no prazo médio de 05 (cinco) dias úteis.

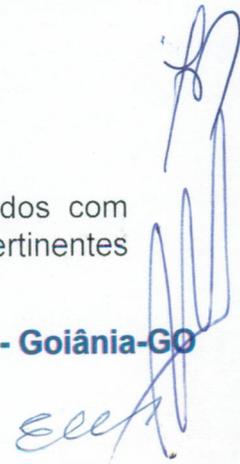
**Parágrafo Primeiro** – Para execução dos serviços, o **CONTRATADO** deverá fazer a coleta do material na sede da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado.

**Parágrafo Segundo** – A prestação de serviços abrange todos os Convênios atendidos pelo CRER, bem como, Particular e SUS.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato.



- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do **CONTRATADO**;
- III. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- IV. Permitir o acesso do(s) empregado(s) do **CONTRATADO** às suas instalações, quando em serviço, de acordo com as normas de segurança;

#### **Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

- I. Prestar os serviços de exames laboratoriais de anatomia patológica e citopatologia, nas formas e condições dispostas nas Cláusulas Primeira e Segunda deste contrato;
- II. Realizar a coleta do material no endereço da **CONTRATANTE** sito a Av. Vereador José Monteiro, nº1655, Negrão de Lima, nesta Capital;
- III. Garantir que não haja interrupção na prestação dos serviços contratados, observando com fidelidade ao disposto na Cláusula Segunda e seu Parágrafo Único;
- IV. Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- V. Comunicar qualquer alteração ocasional na divulgação dos laudos de exames ou horário de atendimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- VI. Arcar com as despesas fiscais e tributárias inerentes a prestação dos serviços;
- VII. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos materiais ou morais que tenha dado causa, produzidos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em razão da execução do presente contrato.
- VIII. Obedecer, na execução do serviço, aos critérios e convenções de técnica e manipulação estabelecidos pelas normas aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Quinta – DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor dos exames objeto do presente contrato, será conforme tabela do respectivo Convênio, observado o desconto ofertado de 15% (quinze por cento), a título de ressarcimento das despesas efetuadas pela **CRENCIANTE** na realização dos serviços hospitalares.

#### **Cláusula Sexta – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

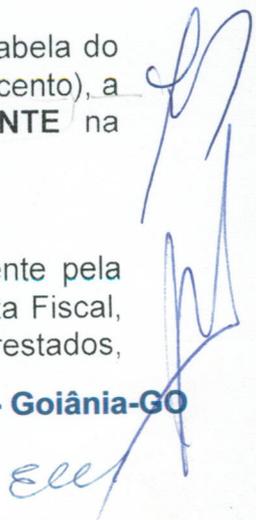
O pagamento dos serviços contratados será efetuado mensalmente pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação pelo **CONTRATADO** da Nota Fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação dos serviços prestados, devidamente atestada pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

**Avenida Vereador José Monteiro, 1655, St. Negrão de Lima - CEP: 74653-230 - Goiânia-GO**

**Site: [www.crer.org.br](http://www.crer.org.br) E-mail: [crer@crer.org.br](mailto:crer@crer.org.br)**

**Fone: (62) 3232-3000 - Fax: (62) 3232-3003**

**SAC - Serviço de Atendimento ao Cliente: (62) 3232-3232**



**Parágrafo Primeiro** – O **CONTRATADO** deverá apresentar a fatura até o 5º dia útil de cada mês subsequente à competência do faturamento, com respectivo vencimento para o dia 15.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta pela **CONTRATANTE**, em virtude de penalidade ou inadimplência, ou outra obrigação que impossibilite, por sua espécie e natureza, o pagamento.

**Cláusula Sétima – DO PRAZO.**

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos mediante termo aditivo.

**Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, por Termo Aditivo.

**Cláusula Nona – DA AUSÊNCIA DO VÍNCULO**

O presente contrato não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO.**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Parágrafo Único** – Constituem motivo para rescisão imediata do contrato:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas acordadas ou a lentidão de seu cumprimento, levando a AGIR a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- c) A cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato;
- d) A decretação de falência ou Concordata;
- e) A dissolução da sociedade;
- f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do acordado;
- g) Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do serviço contratado, devidamente comprovados.



**Cláusula Décima Primeira – DO FORO**

Os contratantes elegem o foro da comarca de Goiânia, Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em **duas vias**, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que abaixo subscrevem, para que se produzam seus efeitos legais.

Goiânia, 17 de março de 2009.

Pela Contratante:



**Sérgio Daher**  
190.404.581-20

Pela Contratada:



**Élbio Cândido de Paula**  
030.097.931-20



**Yara Rocha Ximenes**  
167.655.671-00

Testemunhas:



**Fabiano Dias Martins**  
CPF: 533.513.551-49



**Patricia Nunes de Oliveira**  
CPF: 833.634.081-53